



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 070 DE 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Francisco Beltrão a proceder à municipalização de trecho urbano da rodovia estadual PR-180 e dá outras providências.

A proposição tem por objetivo formalizar a transferência de responsabilidade pela gestão do trecho compreendido entre a ponte sobre o Rio Marrecas (Avenida Attilio Fontana) e o início do viaduto do Contorno Noroeste, atualmente sob jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, para o Município de Francisco Beltrão.

A medida decorre de tratativas e orientações técnicas junto ao DER/PR, que indicam a viabilidade da municipalização, considerando que o referido segmento se encontra inserido no perímetro urbano e é amplamente utilizado para o tráfego local de veículos e pedestres, desempenhando função essencial de mobilidade urbana.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios diretos à mobilidade e segurança da população beltronense, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei, reafirmando o compromisso desta Administração com o planejamento urbano, o ordenamento do trânsito e a melhoria da infraestrutura viária do Município.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 14 de outubro de 2025.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º DE 2025

Autoriza o Município de Francisco Beltrão a proceder à municipalização de trecho urbano da rodovia estadual PR-180 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à elevada apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à municipalização do trecho urbano da rodovia estadual PR-180, compreendido entre os seguintes pontos georreferenciados:

- I. Km inicial: 488,42;
- II. Km final: 489,08;
- III. Coordenadas iniciais: 26° 1' 57.22" S - 53° 3' 50.80" O
- IV. Coordenadas finais: 26° 2' 11.92" S - 53° 3' 33.93" O

Parágrafo único. A partir da efetiva transferência da titularidade, os serviços de manutenção, conservação, sinalização horizontal e vertical, bem como a fiscalização de trânsito no referido trecho, passam a ser de responsabilidade exclusiva do Município de Francisco Beltrão.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação mútua com o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística, para viabilizar a execução das ações e procedimentos técnicos e administrativos necessários à municipalização do trecho mencionado no artigo anterior.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio específico com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, objetivando disciplinar a execução das medidas relativas à manutenção, conservação e operação da via,





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

independentemente da transferência formal no registro cartorial, observada a legislação aplicável.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, com recursos oriundos de convênios firmados com órgãos estaduais e federais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 14 de outubro de 2025.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar a municipalização do trecho urbano da rodovia estadual PR-180, com extensão de 660 (seiscentos e sessenta) metro, compreendido entre a ponte sobre o Rio Marrecas (Avenida Attilio Fontana) e o início do viaduto do Contorno Noroeste, conforme orientações técnicas obtidas junto ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR.

O referido segmento da PR-180, embora originalmente concebido como rodovia estadual, hoje se caracteriza como via urbana consolidada, inserida em área de intensa ocupação e expansão do perímetro urbano. O trecho apresenta elevado volume de tráfego local, com predomínio de deslocamentos internos, incluindo transporte público, veículos de passeio, ciclistas e pedestres, o que justifica plenamente a transferência da gestão e manutenção para o Município.

A medida ora proposta encontra respaldo no artigo 30, incisos I e V, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar, diretamente ou sob regime de cooperação, os serviços públicos de interesse local, inclusive o de transporte coletivo. Ademais, está em consonância com as disposições da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), que atribui aos órgãos municipais de trânsito a responsabilidade pela fiscalização, operação e sinalização das vias públicas sob sua jurisdição.

Do ponto de vista técnico e administrativo, a municipalização proporcionará autonomia e agilidade na execução de obras e serviços de infraestrutura viária, permitindo ao Município atuar de forma direta e imediata em intervenções de melhoria, conservação e sinalização, sem necessidade de autorização prévia do Estado. Isso representa eficiência administrativa, celeridade nas ações de manutenção e resposta mais rápida às demandas da população, especialmente em áreas de grande fluxo e relevância econômica.

Além disso, a medida permitirá integração plena do trecho ao sistema viário municipal, favorecendo o planejamento urbano e o ordenamento do trânsito, em harmonia com o Plano Diretor e com as políticas públicas de mobilidade urbana sustentável. Dessa





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

forma, o Município poderá adotar soluções de engenharia, segurança e sinalização mais adequadas à realidade local, garantindo maior fluidez, segurança e acessibilidade.

Importa destacar que a municipalização não implica, de imediato, aumento de despesas para o Município, uma vez que sua execução será viabilizada por meio de convênios e cooperação técnica com o Estado do Paraná e o DER/PR, conforme previsão expressa neste Projeto de Lei. Tal cooperação permitirá o planejamento conjunto das ações e a transferência gradual de responsabilidades, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços públicos.

Em síntese, trata-se de medida juridicamente legítima, administrativamente necessária e socialmente benéfica, alinhada aos princípios da eficiência, descentralização e interesse público, consagrados no art. 37 da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Diante do exposto, e considerando os impactos positivos para a mobilidade, segurança viária e desenvolvimento urbano do Município de Francisco Beltrão, submeto o presente Projeto de Lei à análise e aprovação dos Nobres Vereadores, confiante na sensibilidade e no compromisso desta Casa Legislativa com as ações que promovem o progresso e a qualidade de vida da população beltronense.

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 14 de outubro de 2025.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6B60-EE28-A4A8-9BE5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 15/10/2025 19:20:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6B60-EE28-A4A8-9BE5>